



= LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 09 DE JANEIRO DE 2018=

“Modifica o Estatuto da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP e das outras providências”

Art. 1º - Fica aprovado o novo Estatuto da Companhia Municipal de desenvolvimento de Paracambi – COMDEP.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 2º - A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, instituída em virtude de Lei nº 208 de 07 de maio de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.474.161/0001-64, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, integrante da Administração Indireta do Município do Paracambi.

§1º - A COMDEP está vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/76 e respectivas alterações e pela Lei 13.303/2016.

§2º - Aplica-se à COMDEP toda a legislação que rege as atividades da administração pública indireta, inclusive o controle externo exercido pela Câmara Municipal de Paracambi com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - A COMDEP tem prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Paracambi.

§4º - Sempre que o interesse coletivo o exigir a COMDEP poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e outros pontos para atendimento na área do Município de Paracambi.

§5º - Dependerá de autorização legislativa a criação de subsidiárias, assim como a participação da COMDEP em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da COMDEP, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A COMDEP, observadas as diretrizes estabelecidas pela política do Governo Municipal, tem por objetivo:

I. Projetar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados:

PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL 24 NOTÍCIAS



- a)** Obras públicas e de urbanização para o Município e outros Entes ou Entidades Públicas;
- b)** Obras e serviços de engenharia e arquitetura em geral para particulares;
- II.** Projetar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados, as obras de geotécnica de responsabilidade do município, observada a competência exclusiva dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- III.** Prestar serviços de assessoramento, consultoria, gerenciamento e fiscalização de projetos de obras;
- IV.** Pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para obras públicas e elaborar normas e especificações técnicas correspondentes;
- V.** Promover a pesquisa de materiais e métodos visando ao aprimoramento de tecnologia de construções;
- VI.** Organizar e desenvolver atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra utilizados em obras públicas, expedindo mensalmente os respectivos boletins;
- VII.** Celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o cumprimento de sua competência;
- VIII.** Planejar, coordenar, controlar e executar diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados, a fabricação e a comercialização de artefatos de cimento, bem como a fixação dos preços correspondentes;
- IX.** Coordenar e controlar diretamente ou por intermédio de terceiros a manutenção da frota oficial do Município de Paracambi;
- X.** Prestar serviços à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na plantação, no cultivo e na comercialização dos produtos do horto municipal, podendo fixar os preços correspondentes.
- XI.** Prestar serviços à Secretaria de Obras e Serviços Públicos quanto a gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, atuando na execução do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Paracambi, podendo prestar os mesmos serviços para outros Municípios, especialmente no que tange a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; poderá também prestar serviços de elaboração, revisão e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos de mineração, bem como para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos, ou que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder



público municipal; para as empresas de construção civil; para os responsáveis por resíduos de serviços de transportes originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; para as empresas de transporte; e para os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, observando o disposto na Lei 11.445/2007 e Lei 12.305/2010, podendo, ainda, atuar na recuperação de áreas contaminadas; na coleta seletiva; na coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados as atividades que necessitam de plano de gerenciamento de resíduos sólidos; na disposição e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, podendo fixar preços para as atividades não relacionadas ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, observando, quanto ao Município de Paracambi, as atribuições do Consórcio Público Intermunicipal, que passarão para a empresa pública, caso ocorra a extinção do Consórcio;

XII. A fabricação de ferramental para a realização de seus serviços;

XIII. Realizar campanhas publicitárias destinadas à educação ambiental, no âmbito de sua competência, podendo para isso obter recursos de patrocinadores;

XIV. Contratar novos empregados por prazo determinado para atender aos convênios e/ou contratos com outros órgãos ou entidades públicas de quaisquer esferas do Governo, bem como contratos firmados com particulares;

XV. Prestar serviços à Secretaria de Obras e Serviços Públicos quanto ao planejamento, coordenação, controle e execução dos serviços de manutenção de instalações prediais, bem como dos serviços inerentes à iluminação pública, em observância às normativas da ANEEL;

XVI. Prestar serviços à Secretaria de Obras e Serviços Públicos quanto ao planejamento, coordenação, controle e execução ambientalmente adequada dos serviços relacionados aos cemitérios públicos do Município de Paracambi, podendo prestar tais serviços a outros Municípios;

XVII. Pode, ainda, realizar operações comerciais compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único - A COMDEP poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos previstas na Lei 13.303/2016.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 4º - Os recursos financeiros e patrimoniais da COMDEP são constituídos através:

I. Dotações ou créditos orçamentários destinados à empresa na Lei Orçamentária Anual, para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de

joão
PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL 29 NOTÍCIAS



capital, destinadas exclusivamente ao suporte financeiro dos serviços prestados ao Município de Paracambi;

II. Incorporação de bens vinculados ao exercício das atividades da empresa, a ela transferidos por quaisquer órgãos da administração municipal, mediante inventários e avaliações;

III. Correção monetária do capital social;

IV. Incorporação de reservas regularmente constituídas por doações de entidades públicas ou privadas;

V. Rendas eventuais e rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade de caixa;

VI. Bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio municipal que lhe forem destinados, além daqueles que venham a adquirir;

VII. Pelo preço cobrado por serviços prestados;

VIII. Pelo capital realizado;

IX. Pelas reservas da empresa;

X. Pelos lucros acumulados;

XI. Pelos seus bens móveis e imóveis;

XII. Por auxílio e doações a título gratuito.

§1º - Os bens e direitos da COMDEP serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos;

§2º - As alterações do patrimônio da COMDEP obedecerão às normas legais e às disposições do Estatuto da empresa;

§3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da COMDEP serão incorporados ao patrimônio do Município de Paracambi.

§4º - Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da COMDEP obedecerão às normas instituídas em Lei para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento da Empresa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PUBLICADO EM 19/01/2018
NO JORNAL ZM NOTÍCIAS



Art. 6º - A Assembleia será instalada e presidida pelo acionista majoritário ou por seu representante, sendo o secretário da mesa de livre escolha do presidente.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- V - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VI - reformar o Estatuto Social, observando, no que couber, o disposto nesta Lei;
- VII – elaborar e reformar o regimento interno.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 8º - A administração da COMDEP competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado nos respectivos livros de Atas.

Seção I **Conselho de Administração**

Art. 9º - O Conselho de Administração da COMDEP será composto pelo mínimo de 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que designará entre eles o Presidente e o Vice-Presidente, com observância dos requisitos fixados em lei.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II - convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e processos da empresa, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício;

[Handwritten signature]
PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL 3M NOTÍCIAS



- VI** - aumentar o valor do capital social até o limite autorizado, com emissão de ações ordinárias nominativas;
- VII** - escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII** - deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente, à constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, obedecidas as normas do Município de Paracambi aplicáveis;
- IX** - resolver os casos omissos;
- X** - aprovar o quadro e as normas de pessoal da empresa com observância do regime trabalhista, fixando as respectivas atribuições e remunerações, com exceção dos administradores;
- XI** - exercer outras atribuições previstas na Lei.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por trimestre, em cada exercício social.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão convocadas mediante aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo breve descrição das matérias da ordem do dia.

§1º - Independentemente das formalidades prescritas no "caput", será considerada regular a reunião a que comparecer a totalidade dos Conselheiros.

§2º - Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião por telefone, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 14 - O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto individual, o voto de desempate, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos.

§1º - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas nas reuniões.

§3º - Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas a seu Presidente.

Seção II **Da Remuneração**

Art. 15 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Administração será fixada pela Assembleia Geral.

[Signature]
PUBLICADO EM 19/01/2018
NO JORNAL 24 NOTÍCIAS



Parágrafo único - O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular, na proporção da substituição.

Seção III Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria da COMDEP compõe-se de no mínimo 03 (três) diretores eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do Diretor Presidente.

§2º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§3º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

Seção IV

Art. 17 - Compete à Diretoria como órgão colegiado exercer a administração dos negócios da COMDEP, bem como as atribuições que a Lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferir para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da sociedade.

Art. 18 - A Empresa só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, ou de um Diretor e um Procurador especialmente nomeado, sendo um dos signatários, necessariamente, o Diretor-Presidente da COMDEP.

Art. 19 - As procurações outorgadas pela COMDEP deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, especificando expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo e a restrição quanto ao substabelecimento previstos no caput não se aplicam às procurações outorgadas para representação da COMDEP em processos judiciais ou administrativos.

Art. 20 - À exceção do Diretor Presidente, os demais diretores terão suas funções definidas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração.

Subseção I Do Diretor Presidente

Art. 21 - É de competência exclusiva do Diretor Presidente:

psj
PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL ZM NOTÍCIAS



- I - representar a COMDEP, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e constituir os procuradores *ad judicia*, observado o disposto no art. 19.
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dirigir e coordenar as atividades administrativas, financeiras e operacionais dos Diretores, assegurando a execução das deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração;
- IV - admitir, contratar, ou demitir empregados e aplicar as Normas de Pessoal aprovadas pelo Conselho de Administração da COMDEP.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Composição, da Eleição e da Posse

Art. 22 - O Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Sistema de Controle Interno, que funcionará em caráter permanente, será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com observância dos requisitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverão ser diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§1º - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplemente ocupará seu lugar; havendo ou não suplente, a Assembleia Geral poderá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Seção II Dos Deveres, das Responsabilidades e da Competência

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76 e suas posteriores alterações, competindo-lhes, ainda:

[Signature]
PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL 2M NOTÍCIA



- I - eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Controladoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;
- II - elaborar, no início de cada ano, um Plano de Trabalho contendo os itens que serão tratados no decorrer do exercício, contemplando os assuntos obrigatórios conforme normas da Controladoria Geral do Município, além de outros considerados relevantes;
- III - elaborar, até o mês de maio de cada ano, o calendário das reuniões mensais;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;
- V - encaminhar, mensalmente, à Controladoria Geral do Município, cópia das atas de suas reuniões;
- VI - apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da COMDEP, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Seção III Das Reuniões e da Secretaria

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser convocados, extraordinariamente, por qualquer um de seus membros.

§1º - Caberá ao Diretor Presidente da COMDEP indicar um empregado qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

§2º - Além dos membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, deverão participar das reuniões os responsáveis pela Contabilidade e pela Auditoria Interna, podendo ser convidados, a critério dos Conselheiros, outros participantes.

§3º - A ausência de um membro do Conselho Fiscal ou dos responsáveis pela Contabilidade e Auditoria Interna não inviabilizará a reunião do Conselho, devendo a ocorrência ser consignada na respectiva ata.

§4º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto individual, o voto de desempate.

Seção IV Da Remuneração

Art. 26 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular, na proporção da substituição.

PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL 291 Notícias



CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 27 - O exercício social é de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO VIII DOS EMPREGADOS DA COMDEP

Art. 29 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da COMDEP será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único – Diante de necessidade excepcional ou necessidade transitória, a COMDEP poderá celebrar contratos por prazo determinado, com fulcro no art. 443, § 2º, da CLT, bem como, observadas as regras do procedimento licitatório, entabular os contratos de trabalho temporário previstos pela Lei n. 6.019/74, observado, no que couber, os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 30 - O ingresso no quadro de empregados da COMDEP dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os casos de preenchimento de empregos e funções de confiança previstos no art. 37, V da Constituição Federal.

§1º - Os empregados em comissão da COMDEP serão contratados mediante indicação do Chefe do Poder Executivo, e as funções de confiança serão indicadas pelo Presidente da Companhia.

§2º - Para o preenchimento dos empregos em comissão poderá ser indicado empregado permanente da Companhia, oportunidade que o emprego será transformado em função de confiança, pelo período em que o empregado permanecer na função, e será remunerada com 90% (noventa por cento) do salário previsto para o emprego.

§3º - A revisão da remuneração dos empregos em comissão e funções de confiança da COMDEP, com vistas à reposição da perda inflacionária será feita na mesma data e pelo mesmo índice utilizado pela Administração Pública Direta do Município, salvo se norma interna da Companhia devidamente aprovada por seu Conselho de Administração, Acordo Coletivo de Trabalho, Ajuste Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho, dispor diversamente.

§4º - Em prestígio ao princípio da moralidade administrativa, aplicar-se-ão na gestão de pessoal da COMDEP, as vedações constantes para a Administração Pública no processo eleitoral, conforme disposto no art. 73 da Lei Nacional nº 9.504/97, bem

[Signature]
PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL ZM NOTÍCIAS.



como do disposto no parágrafo único, do art. 21, da Lei Complementar 101/2000, neste último caso observando-se o final do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§5º - As atribuições e a remuneração de cada emprego em comissão ou função de confiança serão fixadas em lei específica, cuja minuta de projeto será elaborada pelo Conselho Administrador.

§6º - Poderá ser indicada para o preenchimento do emprego em comissão, pessoa alheia ao quadro permanente da Companhia, observando-se os requisitos para ocupar o emprego.

§7º – As funções de confiança serão obrigatoriamente exercidas por empregados do quadro permanente.

§8º - Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal, fica vedada a acumulação de emprego na COMDEP com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados e União.

Art. 31 - A COMDEP organizará seu quadro de pessoal mediante plano de empregos, carreira e salários.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32 – Quanto a transparência, a COMDEP deverá:

I - elaborar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, em atendimento ao interesse coletivo que justificou sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – divulgar, periodicamente, informações relevantes da gestão da empresa, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – prever em seu regimento interno regras de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV - divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução de seus fins;

VII – prever em seu regimento interno regras de elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;

[Handwritten signature]
PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL 219 NOTÍCIAS



IX – divulgar, anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade.

§1º - O interesse público da COMDEP, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.

§2º - Quaisquer obrigações e responsabilidades que a COMDEP assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverá:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§3º - Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência serão publicamente divulgados na internet, no site www.comdep.paracambi.rj.gov.br, de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO X DO CAPITAL SOCIAL

Art. 33 – O Capital Social da COMDEP é de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integralmente subscrito pelo Município de Paracambi.

§1º - Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas.

§2º - O Capital Social poderá ser integralizado em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§3º - A COMDEP está autorizada a aumentar seu capital, independentemente de decisão da Assembleia Geral e de reforma estatutária até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), através de emissão de ações ordinárias, até o limite fixado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§4º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A COMDEP contará ainda com uma Assessoria Jurídica, subordinada à Diretoria, e uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – as competências da Assessoria Jurídica e da Auditoria Interna farão parte do Regimento Interno.

[Handwritten signature]
PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL ZM NOTÍCIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Art. 35 – O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da COMDEP e pelos demais atos baixados pela Assembleia Geral, bem como pelos atos baixados pelo Conselho Diretor, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 – Os lucros apurados pela COMDEP serão prioritariamente destinados a investimentos nas áreas de limpeza urbana e obras públicas do Município de Paracambi, bem como no desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição dos lucros, sob qualquer pretexto, ao Pessoal de carreira, bem como a direção da COMDEP.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 741 de 09 de março de 2004.

§1º – A COMDEP terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei, inclusive para elaborar novo regimento interno, período no qual a eficácia das normas desta Lei ficará condicionada à prática de atos de gestão de sua implementação, podendo-se, em tal prazo, gerir a empresa com base no estatuto revogado.

§2º - A Lei Complementar Municipal nº 1.135/2014 permanecerá em vigor até que seja editada a lei prevista no §5º, do art. 30 desta Lei.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 10/01/2018
NO JORNAL 2A NOTÍCIAS